



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

DECRETO Nº 034/2019

“APROVA O PLANO DE MANEJO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ, CRIADA PELO DECRETO Nº 025, DE 06/03/2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o ofício nº 060/2019 - SMMA do ilustríssimo Secretário Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal que estabelece a função social da propriedade, direcionando-a para o cumprimento de suas finalidades previstas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO que o § 4º, do art. 225 da Constituição Federal declara que a Mata Atlântica é Patrimônio Nacional;

CONSIDERANDO que o inciso I, do art. 14 e o art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, considera a Área de Proteção Ambiental, como Unidade de Uso Sustentável, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a biodiversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais;

CONSIDERANDO que a Mata Atlântica é protegida pelo Decreto Federal nº 750, de 10 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que o § 1º, do art. 261, da Constituição Estadual, nos incisos II e IV, determina ao Poder Público estadual que assegure o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, protegendo e restaurando a diversidade e a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico, histórico e arquitetônico, assim como, a preservação da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que os incisos I, II, III e IV do art. 268, da Constituição Estadual, considera como áreas de preservação permanente: os manguezais; as lagoas; as praias; a vegetação de restinga, quando fixadoras de dunas; as dunas; os costões rochosos; as nascentes e as faixas marginais de proteção de águas superficiais; além das áreas que abriguem exemplares ameaçados de extinção e raros da fauna e da flora; bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação ou reprodução;

CONSIDERANDO que os incisos I e II, do art. 269, da Constituição do



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Estado do Rio de Janeiro, estabelecem as coberturas florestais nativas e a zona costeira como áreas de relevante interesse ecológico;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e das belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras**, localizada no município de Cordeiro, criada pelo Decreto nº 025, de março de 2015.

Art. 2º - Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA do Recanto das Palmeiras dividida nas seguintes zonas:

- I – Zona de Expansão Florestal – ZEF;
- II - Zona de Ocupação Controlada - ZOC;

Parágrafo Único - As Zonas mencionadas têm seus limites descritos na tabela (Anexo I) e representadas em base cartográfica por meio digital (Anexo II), partes integrantes deste Decreto.

Art. 3º - Para efeito deste Decreto considera-se:

I – Zona de Expansão Florestal (ZEF)

É aquela que se caracteriza por áreas ainda não parceladas, remanescentes do Bioma Mata Atlântica, e tem a finalidade de permitir a criação de corredores ecológicos com o plantio e a recomposição e/ou recuperação de cobertura florestal nativa da região.

II - Zona de Ocupação Controlada (ZOC)

É aquela que, além de apresentar certo nível de degradação ambiental com menores possibilidades de preservação, fornece condições favoráveis à expansão das áreas urbanas já consolidadas. É permitida a construção unifamiliar, mista e multifamiliar e os equipamentos públicos essenciais, como a construção de praças públicas, quadra de esporte, escola, posto de saúde e posto de policiamento e demais equipamentos públicos indispensáveis e que não degradem



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

o meio ambiente. As edificações deverão não poderão ultrapassar a 75% (trinta e cinco por cento) de ocupação máxima da área da ZOC.

Art. 4º - Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA do Recanto das Palmeiras exceto os aprovados neste Plano de Manejo, sendo vedada a alteração futura deste parágrafo. Os projetos previstos neste Plano de manejo ou qualquer alteração futura exigirão:

- a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c) Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
- d) Implantação de áreas verdes, com plantio de espécies nativas, frutíferas e floríferas, preferencialmente da bioma mata atlântica, para manutenção da paisagem e apoio à fauna;
- e) Caberá ao órgão gestor a demarcação dos corredores ecológicos.
- f) Estudo de Impacto Ambiental e elaboração Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 5º - As disposições deste Decreto, quanto à ocupação e ao parcelamento do solo, não desobrigam o cumprimento da Lei Orgânica dos municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 6º - O parcelamento do solo na APA do Recanto das Palmeiras deverá obedecer às seguintes condições:

I - Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;
- b) em Zona de Expansão Florestal (ZEF);
- c) em alagadiços e brejos, esporões, nas faixas marginais dos lagos.

Parágrafo Único - Não será permitida qualquer edificação nas faixas marginais de proteção dos rios e ou de qualquer curso d'água, nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15/09/1965.

II - Os projetos de parcelamento localizados no interior da APA, na ZEF deverão atender aos seguintes requisitos quanto às obras que exigirem movimento de terra:

1. A proteção dos corpos d'água contra assoreamento e erosão;
2. A proteção e preservação da vegetação nativa.
3. A implantação de empreendimentos somente ocorrerá após a execução dos dispositivos



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

de tratamento de esgotos aprovados no licenciamento ambiental, sendo esta obrigação intransferível aos futuros proprietários.

4. As áreas parceláveis manterão uma faixa de afastamento, nunca inferior a 15 (quinze) metros, não edificável, daquelas denominadas de preservação permanente;

5. Deverá ser, ainda, comprovada a viabilidade para implantação dos seguintes equipamentos urbanos:

- a) rede e equipamento para abastecimento de água potável;
- b) rede de escoamento de águas pluviais;
- c) sistema de coleta de lixo.

Art. 7º - A ocupação do solo no território da APA do Recanto das Palmeiras deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - São consideradas não edificantes todas as áreas:

- a) nas ZEF, exceto as obras indispensáveis à recuperação e fiscalização da APA nos termos do Plano de Manejo devidamente aprovado;
- b) nas áreas consideradas de preservação permanente;

II - É vedada a implantação de indústrias de pequeno, médio e grande porte no interior da APA, independente da sua tipologia industrial.

III - É vedada a extração mineral de qualquer natureza no território da Área de Proteção Ambiental do Recanto das Palmeiras.

IV - São proibidos no território da APA:

- a) aterros em espelho d'água;
- b) lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;
- c) lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- d) a existência de vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;

Art. 8º - As áreas degradadas, localizadas na ZEF, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

Art. 9º - As bases cartográficas originais (em meio digital) e cópias estarão disponíveis para consulta na Biblioteca da Prefeitura e na Câmara Municipal de Cordeiro.

Art. 10 - Serão destinados recursos, a serem incluídos no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para a administração da APA do Recanto das Palmeiras.

Art. 11 - As infrações ao presente Decreto e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2019.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
“CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO”

ANEXO I
LIMITES DA ZONAS

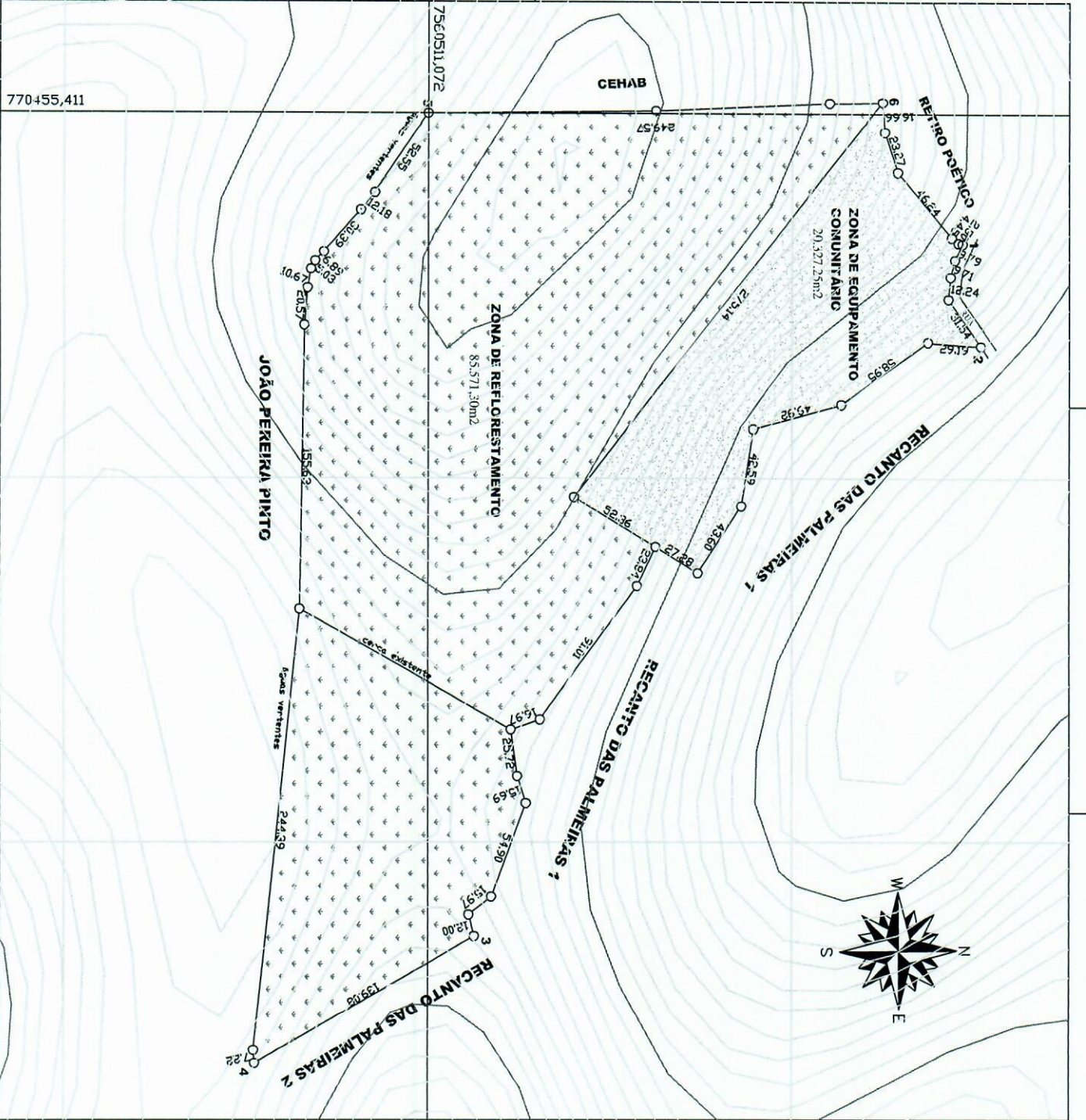
Zona de Expansão Florestal

770726,213	7560436,280	770570,584	7560441,332	770455,411	7560511,072
770455,323	7560570,512	770455,902	7560636,480	770453,103	7560731,631
770453,049	7560760,757	770469,689	7560761,660	770491,971	7560768,410
770527,937	7560797,512	770631,882	7560686,953	770673,873	7560679,693
770619,413	7560735,313	770530,768	7560801,030	770710,028	7560655,296
770695,226	7560632,369	770716,658	7560621,896	770531,363	7560803,397
770540,156	7560799,086	770789,420	7560567,149	770794,634	7560551,010
770820,228	7560554,137	770835,268	7560558,634	770549,533	7560796,547

Zona de Ocupação Controlada

770561,700	7560795,149	770896,219	7560526,083	770550,118	7560443,467
770539,623	7560445,431	770535,231	7560447,884	770530,327	7560452,723
770507,961	7560473,317	770498,676	7560481,203	770886,462	7560538,733
770907,904	7560528,854	770976,195	7560407,611	770968,983	7560407,141
770588,044	7560812,529	770585,328	7560783,450		

770455,411



SISTEMA DE COORDENADAS

coordenadas planas sistema UTM

origem das coordenadas
EL.PSOIDE WGS 84

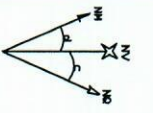
N equador acressado de 10,000,000m
E.M.C. 45 acressado de 500,000m

COORDENADAS GEODÉSICAS
DO PONTO

Latitude=
Longitude=
ORIENTAÇÃO

convergência e declinação de ponto
elipse WGS 84
Latitude=
Longitude=
dime=

770276.213	756043.588
770270.594	756044.528
770405.411	756001.072
770405.352	756037.512
770405.313	756073.451
770453.049	756076.727
770451.971	756076.810
77057.397	756077.212
77053.885	756066.953
77063.413	756075.413
77070.768	756080.108
77070.658	756083.396
770716.458	756061.896
770531.343	756060.297
770501.420	756057.149
770794.688	756053.810
770820.238	756054.137
770549.558	756075.547
770561.700	756085.149
770896.219	756085.483
770239.453	756044.431
770253.238	756044.788
770230.327	756032.773
770496.676	756048.503
770896.442	756058.733
77097.135	756049.624
770969.965	756047.141
770888.044	756082.259
770852.828	756079.749



ce= convergência:
meridiana: 01°
37°11.397247°
de declinação
magnética: 19°
37°19.124827°
ale= variação anual
da declinação
magnética: 00.06°
40.598562°

TÍTULO

PLANTA DE SITUAÇÃO

01

OBJETO

LEVANTAMENTO PLANIIMÉTRICO CADASTRAL DE UMA
APA LOCALIZADA NO LOCAL CONHECIDO COMO RECANTO
DAS PALMEIRAS PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO RJ.

TIPO DE RESERVAÇÃO

O PROPRIETÁRIO

quadro de área

ÁREA TOTAL ENCONTRADA

105.898,55m²

FORMATO	A2
escala	1 / 1500
data	08/04/2017

A.B. Serviços de Topografia

Atividade por assinatura autônoma (L. 8063)

Georreferenciamento com processamento de
dados de Propriedades Rurais para atendimento ao INCRA
CAR Cadastro Ambiental Rural -
Operação Legal para opção no SICA

Atividade inscrita em: 0866-1106 / 99984298

EXERCÍCIO ECONÔMICO: 053

ANEXO Tel. BR: 90518725

Endereço: Rua...